

Atendendo a que, pelo espirito da lei que a criou, não era reservada só a officiaes do exército e da armada a entrada na mesma Comissão, como resulta da lei de 19 de Dezembro de 1892, dos artigos 213.º e 214.º do decreto de 13 de Agosto de 1902, do decreto de 20 de Junho de 1911, da portaria de 19 de Agosto de 1918 e da portaria de 19 de Novembro de 1924, que aprovou as instruções para o seu funcionamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro das Colónias poderá mandar adir temporariamente à Comissão de Cartografia até dois vogais, officiaes do exército e da marinha, engenheiros, todos com serviços nas colónias, e governadores coloniais cuja consulta nas questões técnicas sujeitas à mesma comissão lhe parecer conveniente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:052

Determinando o artigo 30.º do decreto com-força de lei n.º 16:037, de 15 de Outubro de 1928, que só podem ser nomeados professores efectivos e agregados das escolas normais primárias os individuos habilitados para o magistério dos respectivos grupos pelas escolas normais superiores; mas

Considerando que para o 11.º e 12.º grupos das referidas escolas normais primárias ainda não existem individuos habilitados pelas escolas normais superiores; e

Atendendo à reconhecida necessidade de prover as vagas existentes e ao que, em tal sentido, me foi proposto pela Escola Normal Primária de Coimbra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não houver individuos habilitados pelas escolas normais superiores para os lugares de professores dos 11.º e 12.º grupos das escolas normais primárias o provimento desses lugares far-se há por

concurso de provas práticas, escritas e orais, realizado perante o conselho escolar das respectivas escolas normais primárias, presidido por um professor das escolas normais superiores.

§ único. A estes concursos só poderão ser admitidos professores diplomados para o magistério primário superior, professores adidos das extintas escolas primárias superiores, tendo destes preferência os que transitaram, por força da lei, das antigas escolas normais e das que nas sedes dos distritos tinham a designação de escolas de ensino normal primário, e bem assim os professores de ensino primário geral e do actual ensino primário elementar ou infantil que tenham exercido o respectivo magistério nas actuais escolas de ensino normal primário.

Art. 2.º Os conselhos escolares das escolas normais primárias proporão a abertura do concurso a que se refere o artigo anterior, submetendo simultaneamente à aprovação superior o respectivo programa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:053

Reconhecendo-se de imperiosa necessidade o reforço de algumas verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico;

Considerando que para esse fim podem utilizar-se, por inaplicáveis, disponibilidades existentes em outras dotações;

Considerando que se torna indispensável rectificar a descrição orçamental nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 684.º;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930 as transferências seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Escola Normal Superior

Do artigo 177.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Transportes»	1.000\$00
Para o n.º 2.º do mesmo artigo, sob a rubrica «Portes de correio e telégrafo»	1.000\$00

Instrução artística

1.ª Circunscrição

Conselho de Arte e Arqueologia

Do artigo 436.º, n.º 2) — Material do consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, fotografias, pequenas reparações eventuais, etc.	200\$00
Para o n.º 1) — Impressos — Do mesmo artigo	200\$00

Museu Nacional dos Coches

Do artigo 508.º, n.º 1), b) — Aquisições de utilização permanente. Aquisições de móveis — Outros móveis (obras de arte)	4.500\$00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Para o artigo 509.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1), a) — De imóveis — Prédios urbanos.	1.500\$00
N.º 2), b) — De móveis — Outros móveis	3.000\$00
	4.500\$00

CAPÍTULO IV

Instrução Agrícola

Escola Nacional de Agricultura de Coimbra

Do artigo 734.º, n.º 1) — Remunerações certas ao pessoal em exercício. Pessoal dos quadros aprovados por lei	58.958\$00
Do artigo 735.º, n.º 2) — Remunerações acidentais — Remunerações por serviços de exames	6.000\$00
	64.958\$00

Para o artigo 735.º, n.º 1) — Remunerações acidentais — Regências eventuais (§ único do artigo 17.º do decreto n.º 14:741)

3.000\$00

Para o artigo 74.º, n.º 1) — Despesas de higiene, saúde e conforto, luz, aquecimento, água, lavagem limpeza e outras despesas.

10.884\$00

Para o artigo 742.º, n.º 1) — Diversos serviços — Abonos para pagamento de serviços não especificados. Para pagamento de salários ao pessoal jornalheiro

51.074\$00

64.958\$00

Art. 2.º São rectificadas as dotações n.ºs 2) e 3) do artigo 684.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício — nos termos seguintes:

2) Pessoal contratado:

1 professor 13.572\$00

3) Pessoal assalariado:

7 serventes jornalheiros, a 6.144\$. 43.008\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:054

Considerando que se torna indispensável reforçar uma dotação orçamental do Instituto Industrial de Lisboa

para poder ocorrer-se ao acréscimo do custo de energia eléctrica;

Considerando a necessidade de assegurar o pagamento dos encargos com as regências provisórias dos professores do ensino elementar das escolas dependentes da Direcção Geral do Ensino Técnico, aproveitando as disponibilidades resultantes de vacaturas existentes nos estabelecimentos de ensino dependentes daquela Direcção Geral;

Usando da faculdade que me confere o u.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930 as transferências seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Ensino técnico

Instrução industrial e comercial

Do artigo 646.º — Remunerações acidentais — Gratificações aos assistentes (§§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 14:820) 1.260\$00

Para o artigo 651.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 1.260\$00

Do artigo 677.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 581.851\$00

Do artigo 679.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 460.627\$00

Do artigo 880.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 100.972\$00

Do artigo 681.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 56.550\$00

1:200.000\$00

Para o artigo 693.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

Para pagamento de substituições e dobramentos, incluindo professores da própria escola ou indivíduos estranhos 1:200.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.